

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 15 de maio de 2024

PARECER JURÍDICO

035/2024

De: Procuradoria-geral.
Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão do Meio Ambiente.

FIS. N° 035/2024
Proc. N° 1123/2024

Ref.: PROJETO DE LEI N° 029/2024.

Autoria: TANIA GIANELI.

Dispõe sobre:

“INSTITUI O PROGRAMA LEV, DE IMPLEMENTAÇÃO DE MINI ECOPONTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre vereador(a) Tania Gianeli que pretende instituir o Programa LEV, de implementação de mini ecopontos para coleta de resíduos.

Os LEVs são locais de Entrega Voluntária de Resíduos Recicláveis, também conhecidos como mini ecopontos, são contêineres, sacos ou outros dispositivos instalados em espaços públicos ou privados monitorados, para recebimento de recicláveis. A diferença básica entre os LEV's e os Ecopontos, também conhecidos como PEV's, é que estes últimos recebem resíduos volumosos e que fazem parte da logística reversa.

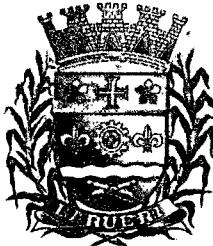
Contudo, ambos são instrumentos destinados à coleta de resíduos em prol da higiene, do meio ambiente e da saúde das pessoas.

A propósito, constitui interesse local, “promover os meios necessários para a satisfação do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

21-05-2024 14:55 001461 2/





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

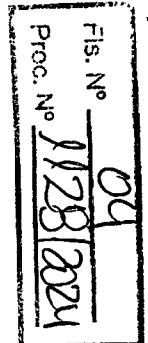
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

nos termos da Constituição Federal", consoante artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB.

Portanto, é no poder-dever de cuidar do meio ambiente que medidas desta natureza encontram seu fundamento, cabendo a Administração promovê-las, criando, ampliando e aperfeiçoamento continuamente medidas desta natureza.

Da competência legislativa concorrente



Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito (artigo 60, da LOMB e 136 do RI), porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "g", artigo 19, inciso III, alínea "f", todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, "caput", artigo 60, inciso VI, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III e artigo 136, alíneas "a", todos do Régimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão do Meio Ambiente (artigo 50, § 7º, do RI);





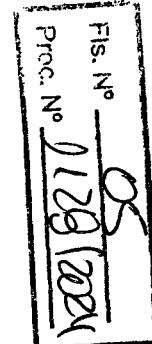
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);



Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

